



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP Nº 08, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do Artigo 30 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 36 do Decreto nº 60.459, de 13.03.67, com a redação dada pelo Decreto nº 75.072, de 09.12.74, e o que consta do Processo CNSP nº 012/91, de 13.08.91,

RESOLVEU:

Art. 1º - Os servidores designados para o exercício das funções de Liquidante, Interventor e Diretor Fiscal nas sociedades de seguro, de capitalização e nas entidades abertas de previdência privada farão jus à percepção de remuneração calculada de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º - quando o servidor for designado para conduzir o regime especial de mais de uma entidade terá direito a um acréscimo de 20% (vinte por cento) em sua remuneração, qualquer que seja o número de entidades sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Poderão ser designados liquidantes, interventores ou diretores fiscais os servidores pertencentes ao quadro permanente da SUSEP, ou a outros órgãos da Administração Federal Direta, suas autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público Federal, quando postos à disposição da SUSEP, bem como os servidores aposentados desses órgãos e entidades.

Art. 4º - As sociedades, quando sujeitas a um dos regimes especiais, serão classificadas pelo Superintendente da SUSEP em 3 (três) categorias, em função do volume e do grau de complexidade dos negócios sociais da entidade, para fins de fixação dos valores de remuneração.

Art. 5º - Quando se tratar de servidor em atividade, o valor da retribuição é limitado em 50 % (cinquenta por cento) da remuneração correspondente.

Art. 6º - A critério do Superintendente da SUSEP, cada liquidante, interventor ou diretor fiscal poderá contar com um assistente, recrutado entre os servidores ativos e inativos da SUSEP.

Parágrafo Único - A retribuição a ser paga ao assistente corresponde a 50% (cinquenta por cento) do que percebe o correspondente titular do regime especial.

Art. 7º - A percepção de uma das remunerações previstas nesta Resolução é incompatível com o exercício de cargo em comissão.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução CNSP nº 12, de 11 de setembro de 1984, e demais disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20/12/91.*

ANEXO

TIPO DE REGIME	CATEGORIA	VALOR DA REMUNERAÇÃO	
		Servidor em Atividade	Servidor Aposentado
Liquidação	A	238.927,45	477.854,89
	B	167.249,21	334.498,42
	C	95.570,98	191.141,96
Intervenção	A	238.927,45	477.854,89
	B	167.249,21	334.498,42
	C	95.570,98	191.141,96
Direção Fiscal	A	199.592,44	399.184,87
	B	139.174,70	279.429,41
	C	79.836,98	159.673,95